



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 284/06	
DÉP. Rodrigo Matra	Autor nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Dê-se ao § 3º, inc. I, alínea a, do art. 12 da Lei nº 9.250 de 1995, alterada pelo art. 1º da MP 284/2006, a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 3º.....

I-

a) ao número de empregados domésticos registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

.....”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é de aplicar a dedução sobre a contribuição patronal para todos os empregados domésticos registrados em Carteira de Trabalho. Data venia, é justo que o empregador que tenha mais de um empregado possa deduzir todas as contribuições realizadas.

A MP limita a referida dedução a apenas um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto.

Desta forma, a emenda propõe que a dedução da contribuição patronal tenha uma maior abrangência, facilitando a contratação e formalização de todos os empregados domésticos sem nenhuma hipótese de distinção.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006

